

BRB

Fungetur

1. O QUE É O BRB FUNGETUR?

O FUNGETUR – Fundo Geral do Turismo consiste em linhas de financiamento destinadas a empreendedores da cadeia produtiva do turismo.

2. PARA QUAL PÚBLICO ALVO DESTINA-SE O FUNGETUR?

O FUNGETUR tem por objetivo financiar Pessoas Jurídicas e Empresários Individuais prestadores de serviços turísticos elencados no art. 21 da Lei 11.771/2008 que estejam cadastrados no Cadastur*, parceria da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF e Ministério de Turismo - MTur, e que demonstrem efetiva capacidade de pagamento e apresentem garantias.

A empresa deverá ainda apresentar o Cadastur* para ser considerada beneficiária do FUNGETUR. Quem ainda não é cadastrado, pode entrar em contato com a SETUR/DF ou acessar o site www.cadastur.turismo.gov.br para providenciar o cadastramento.

São exemplos de empresas que poderão acessar os recursos:

- Acampamento turístico;
 - Agências de turismo;
 - Meios de hospedagem;
 - Parques temáticos;
 - Transportadora turística;
 - Centro de convenções;
 - Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
 - Empreendimento de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- Empreendimento de entretenimento e lazer e parques aquáticos;
 - Locadora de veículos;
 - Organizador (a) de eventos;
 - Prestador de serviços de infraestrutura de apoio a eventos;
 - Prestador especializado em segmentos turísticos;
 - Além de restaurantes, cafeterias e bares.

*CADASTUR - Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo, operado pelo Ministério do Turismo - MTur, em parceria com os Órgãos Oficiais de Turismo nos 26 Estados do Brasil e no Distrito Federal (SETUR/DF), permite o acesso a diferentes dados sobre os prestadores de serviços turísticos cadastrados.

3. O QUE PODE SER FINANCIADO?

- » Obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma;
- » Máquinas e equipamentos turísticos (associados à atividade da proponente), incluindo usados, importados, softwares, embarcações e veículos desde que sejam comprovadamente necessários à atividade turística da proponente;
- » Capital de Giro (associado ou puro).

Observação: as benfeitorias serão contempladas como operações de obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos. Móveis e utensílios enquadram-se como aquisição de equipamentos/bens.

4. QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES E AS LINHAS?

As condições variam conforme as finalidades do financiamento (todas com taxa de até 5% a.a. + Selic)*:

»» Financiamento de Projetos de Investimentos

Valor Financiável: R\$ 50 milhões

Prazo: até 240 meses, incluído o período de carência de até 60 meses.

Participação: até 80%.

Capital de Giro Associado: até 30% do valor financiado.

»» Financiamento de Bens

Valor Financiável: R\$ 30 milhões

Prazo: até 60 meses, incluído o período de carência de até 12 meses.

Participação: até 100%.

Capital de Giro Associado: até 30% do valor financiado.

»» Financiamento de Capital de Giro Isolado

Valor Financiável: R\$ 30 milhões.

Prazo: considerando a capacidade de pagamento do empreendedor.



Em resumo, as condições e Linhas são conforme o quadro abaixo:

FINALIDADE	OBRAS CIVIS PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REFORMA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, E CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO	BENS DESTINADOS A EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO	CAPITAL DE GIRO DESTINADO A EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
BENEFICIÁRIOS	Pessoas Jurídicas e Empresários Individuais prestadores de serviços turísticos elencados no art. 21 da Lei 11.771/2008 que estejam cadastrados no Cadastur do Ministério de Turismo.		
TAXA FINAL	Até 5% a.a. + SELIC		
SPREAD BRB	Até 5% a.a.		
SPREAD FUNGETUR	SELIC		
PRAZO DE CARÊNCIA	Até 60 meses	Até 12 meses	De acordo com a capacidade de pagamento do empreendedor*
PRAZO DE PAGAMENTO	Até 240 meses	Até 60 meses	
% FINANCIADO	Até 80% para Investimentos Até 30% para Capital de Giro	Até 100% para Investimentos Até 30% para Capital de Giro	-
VALOR PROJETO	Até R\$ 50 milhões*	Até R\$ 30 milhões*	Até R\$ 30 milhões

* Alterações conforme disposições da Portaria Mtur Nº 17 de 21 de maio de 2021.

*A aprovação do crédito e a definição de parâmetros como valor a financiar, prazos de amortização e carência estão sujeitas à avaliação e aprovação do projeto, considerando inclusive o risco do crédito.

5. COMO SE REALIZA A CONTRATAÇÃO?

A contratação será realizada somente nas agências. Não poderá ser realizada nos canais eletrônicos.

6. COMO SE DÁ A SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO?

A empresa dirige-se à uma agência do BRB e solicita ao seu gerente os formulários para proposição do financiamento (disponíveis no portal BRB).

7. PARA CONTRATAR É NECESSÁRIO SER CORRENTISTA?

Sim. A proponente deve ser correntista ou se tornar uma, sendo que para enquadramento e análise da proposta de financiamento é necessário ter o cadastro completo da empresa.



8. PODERÁ OCORRER O RESSARCIMENTO DE DESPESAS REFERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO?

Sim, em até seis meses da data do protocolo.

9. HÁ INCIDÊNCIA DE IOF NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS COM RECURSOS DO FUNGETUR?

Não. A alíquota do imposto é reduzida a zero, conforme Decreto 6.306/07.

10. É POSSÍVEL O FINANCIAMENTO DE COMISSÃO DE FUNDO GARANTIDOR/ ENCARGO DE COMISSÃO DE GARANTIA? E O DESCONTO DESTES VALORES?

Atualmente, não é possível financiar gastos com Comissão de Fundo Garantidor/ Encargo de Comissão de Garantia.

11. HÁ UM TETO DE FINANCIAMENTO?

Sim, o teto de financiamento é de R\$ 50 milhões por empresa ou Grupo Econômico para o financiamento de projetos de investimento (obras civis) e R\$ 30 milhões para bens (máquinas e equipamentos) e capital de Giro isolado.

12. PARA SER ELEGÍVEL AO FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNGETUR, A EMPRESA DEVE ESTAR INSCRITA NO CADASTUR?

Sim. Possuir o Cadastur regular é uma exigência para acessar os recursos do Fungetur. Além disso, o contrato entre o MTur e os agentes financeiros credenciados prevê em cláusula específica que as empresas que pleitearem recursos do Fungetur devem estar devidamente cadastradas e regulares no Cadastur. Dessa forma, a checagem desta conformidade deve ser realizada pelo agente financeiro credenciado anteriormente à contratação dos recursos, por meio da apresentação, por parte da empresa contratante, de documento comprobatório de tal cadastro, que pode ser o certificado extraído do sistema.



A validade deverá ser verificada, antes da contratação, pela leitura do código QR no certificado, utilizando um telefone celular, ou pela consulta no site do Cadastur (www.cadastur.turismo.gov.br).

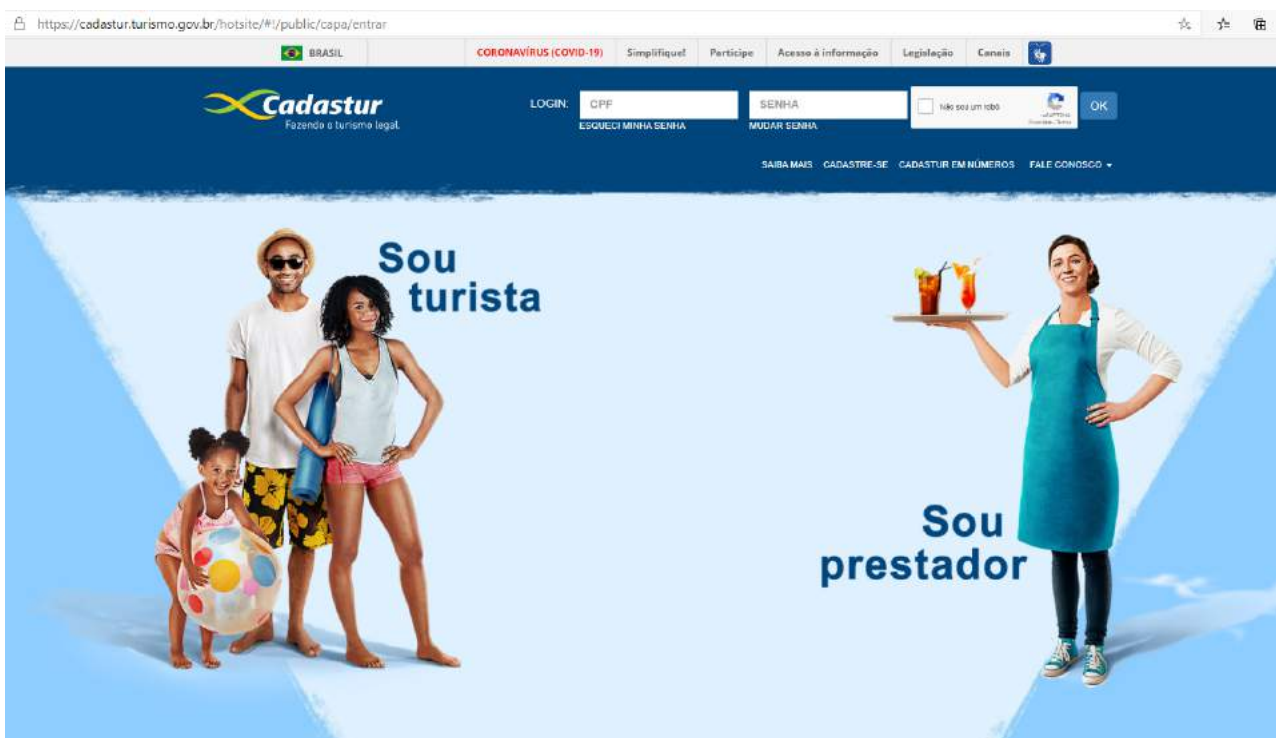
Cabe destacar que o certificado do Cadastur só é emitido se o cadastro de pelo menos uma atividade do CNPJ estiver em uma das seguintes situações cadastrais: regular ou em implantação. Estando o cadastro da atividade em situações diferentes destas, o Certificado não poderá ser emitido e, portanto, a empresa não pode acessar os recursos do Fundo Geral de Turismo.

Para informações adicionais, você pode acessar o Manual do Usuário – Cadastur, disponível em:

http://www.turismo.gov.br/images/manuais/MTUR_Cadastur3.0_ManualUsuario_PerfilPrestador.pdf

13. HÁ UMA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (RELAÇÃO DE CNAES) PASSÍVEIS DE SE OBTER FINANCIAMENTO?

A relação de CNAEs referentes à atividade de turismo encontra-se disponível para consulta no site do Cadastur (www.cadastur.turismo.gov.br).



14. COMO DEVE OCORRER A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL?

A apresentação da licença ambiental deve ocorrer de acordo com as normas legais (federais, estaduais e municipais) que tratam do tema.

15. COMO O FUNGETUR CLASSIFICA AS EMPRESAS, SEGUNDO O SEU PORTE?

Microempresa – Faturamento anual menor ou igual a R\$ 360 mil.

Pequena empresa – Faturamento anual maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.

Média empresa – Faturamento anual maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.

Grande empresa – Faturamento anual maior que R\$ 300 milhões.

MINISTÉRIO DO
TURISMO

